



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 137/2022 – FHMSC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO - FHMSC, com sede à Rua. Manoel Pereira Pinto, Nº 300 – Vila Rica – Aracruz - ES, estabelecida no município de Aracruz/ES, sob CNPJ 27.108.380/0001-39, neste ato devidamente representado por seu Diretor Executivo, Wellington Lozer Giacomini, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e condições do presente Edital, que fará realizar licitação na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL – **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (reforma e adequação do Setor Recepção Geral)**, conforme documentações em anexos, sob o regime de **EMPREITADA E EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL**.

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica tem fundamento legal na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria Interministerial nº 424/2016, com as alterações realizadas pela Portaria Interministerial nº 558/2019.

A presente cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica obedecerá ao tipo de menor preço GLOBAL, conforme disposto no art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 46, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Data do Início do Acolhimento das Propostas: 31/05/2022, a partir das 17:00 horas.

Data Fim do Recebimento das Propostas: 29/07/2022, até as 15:00 horas.

Data aproximada para Publicação do Resultado: 30/09/2022, através do portal eletrônico do SICONV (<http://portal.convenios.gov.br/>).

A presente cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica tem por objeto, - **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (reforma e adequação do Setor Recepção Geral)**, sob o regime de EMPREITADA PARA EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Especificações Técnicas e Informações Complementares, que fazem parte integrante do presente Edital.

Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital (conforme as leis e portarias vigentes), dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o fim do recebimento das propostas (29/07/2022) até as 15:00 horas).

Não serão levadas em consideração pela FHMSC, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

A CONTRATADA será responsável pela execução da obra pelo **PREÇO GLOBAL** proposto, oriundo do produto dos preços unitário vezes as respectivas quantidades aceitas pelo CONTRATANTE, e que estes valores unitários e quantidades serão tão somente utilizados para evolução física da obra.

2 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 – O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, receberá as Documentações de Habilitação e a Proposta de Preço até às 15:00hs, do dia 29/07/2022, através do endereço eletrônico: siconv@hospitalsaocamilo.org.br, ou envelopes lacrados, via Correios através do



endereço sito Rua Manoel Pereira Pinto, Nº 300 – Vila Rica – Aracruz – ES – CEP: 29.194-129, aos cuidados do Setor de Compras, neste caso, o proponente deverá prever o tempo de trânsito dos Correios para entrega da proposta até a data e hora limite.

2.2 – A cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

2.2.1 – Abertura dos envelopes e/ou e-mails para apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

2.2.2 – Abertura dos envelopes e/ou e-mails recebidos, contendo as propostas dos concorrentes;

2.2.3 – Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Instituição ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

2.2.4 – Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

2.2.5 – Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos concorrentes classificados;

2.2.6 – Deliberação final da Diretoria da Instituição quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica ao licitante vencedor, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o julgamento.

2.3 – A Diretoria da Instituição poderá, por decisão fundamentada, determinar que o processamento da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica obedeça à ordem prevista na legislação federal.

2.4 – Todos os documentos das propostas serão rubricados pelos licitantes.

2.5 – É facultado à Comissão ou a Diretoria da Instituição, em qualquer fase da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

2.6 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

2.7 – Após a habilitação/inabilitação dos proponentes, poderão ser adotados três procedimentos:

a) Os proponentes não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação. Neste caso, será registrada em ata a sua renúncia ao recurso;

b) O proponente habilitado/inabilitado dispõe-se a apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Licitação. Neste caso, serão observados os prazos legais para interposição do mesmo, dando-se efeito suspensivo;

c) Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, o licitante inabilitado será notificado pela Comissão de Licitação, para tomar ciência do ato.

2.8 – Ao fim da reunião a Comissão de Licitação lavrará a ata da reunião, que conterà o recebimento das propostas, as propostas recebidas e classificadas e os envelopes contendo a inabilitação (se



houver) ou habilitação dos classificados, na sua ordem, além das decisões proferidas do momento e demais ocorrências da reunião.

2.9 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 – Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia útil anterior** a data prevista para o término do prazo de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação que atenda as exigências e condições para habilitação, exigidos pelo Edital.

a) Não será permitida a apresentação de proposta de consórcio de empresas;

b) Só poderão participar empresas que atendam os critérios deste edital, seus anexos, suas leis e portarias;

3.2 – Não será admitida a participação nesta cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com a Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC.

d) Empresa que não possuam Sede ou filial no Espírito Santo, ou alternativamente atestem a parceria com empresa terceira que ficará responsável pela realização de reparação ou garantia após a entrega da obra;

e) Tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.3 – A Habilitação e a Proposta de Preços, se remetidas via Correios, serão entregues ao Pregoeiro da Comissão de Licitação em 02 (dois) envelopes lacrados contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres: “COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA N° 137/2022”; o primeiro com o subtítulo “HABILITAÇÃO” e o segundo, com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS” ou por endereço eletrônico, cuja mensagem deverá conter em anexo os documentos para habilitação e a proposta de preços.

3.3.1 – A Documentação para habilitação e a proposta de preços, se enviadas via Correios, deverão estar rigorosamente numeradas e rubricadas e com a documentação na ordem constante no Edital.

3.4 – Dos documentos para Habilitação:

a) Carteira de Identidade do representante da firma na cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica;



- b) Carta de apresentação do representante da firma na cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica, quando não se tratar de Diretor. Essa carta deverá estar firmada por responsável legal da proponente, com firma reconhecida em cartório;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes, estando no prazo de sua validade;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estadual da sede da empresa;
- g) Certidão Negativa ou de Regularidade com a Fazenda Municipal Sede da Empresa.
- h) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida até 60 (sessenta) dias antes da presente licitação, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa;
- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

3.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionado, expressamente, o número do “Livro Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b) – As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item anterior (a).

c) – Comprovação de possuir a empresa, na data da apresentação da proposta, capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Básico do objeto da presente cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica.

3.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.1 – Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-ES), da empresa (Certidão do CREA-ES Pessoa Jurídica), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79, do CONFEA.

a) Em caso de empresas não sediadas no Estado do Espírito Santo tais certidões serão validadas no estado de origem (sede) da empresa.



3.6.2 – Atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado (s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA-ES ou entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional tenha realizado obra compatível com o objeto desta cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica,

- a) Realização de Estrutura de concreto convencional com volume superior a 150 m³ de concreto;
- b) Realização de paredes no sistema Dry Wall com área superior a 600 m²;

3.6.3 – A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais da empresa.

3.6.4 – O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que o mesmo pertença a seu quadro permanente, na data da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, além do seu comprovante de registro no CREA do Estado do Registro do Profissional (pessoa física).

OBS.: Quando se tratar de comprovação de vínculo através de contrato de prestação de serviço deverá ser ainda apresentado uma declaração atualizada devidamente assinada pelo declarante, com firma reconhecida por Tabelião, de que o mesmo é responsável técnico pela empresa, inclusive para realização da obra objeto desta cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica, nos termos do que dispõe a respectiva certidão expedida pela entidade profissional competente

3.6.5 – Contrato Social atualizado.

4 – DA VISITA TÉCNICA:

a) É obrigatória, por parte dos licitantes, a realização da visita técnica ao local onde serão prestados os serviços. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os proponentes deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos serviços a serem prestados;

b) A Visita Técnica será realizada pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante (Sócio ou funcionário com CTPS anotada), **conforme as exigências do Edital e deverá ser comprovada, através de um Atestado de Visita emitido pela Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, devidamente, assinada pelo servidor que acompanhou a visita técnica no setor solicitante, a qual deverá ser entregue, simultaneamente,** à apresentação da documentação e proposta;

c) As empresas deverão agendar a visita técnica nos locais e com o funcionário designado para tal, junto ao setor de Compras da instituição pelo telefone (27) 3256-9700;

d) Somente poderão realizar as visitas técnicas os licitantes que manifestarem tal interesse por meio de ofício e/ou e-mail, indicando o nome e número de documento de identidade do credenciado para a visita;

e) O prazo para a visita técnica é até o penúltimo dia do encerramento da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica.

A Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos



apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital. Os documentos de Habilitação deverão estar autenticados por Cartório.

4.2 – Proposta de Preços

O envelope n.º02 deverá conter:

Proposta de preços digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado, da firma, montadas em conjuntos distintos, devidamente assinadas e rubricadas contendo:

4.2.1 – Carta Resumo da Proposta de Preços, conforme modelo (Anexo II), conforme Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

4.2.2 – Preços Unitários, de acordo com a planilha de custos fornecida pela Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável, **as quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administrativos.** A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente, sob pena de desclassificação;

4.3 – As proponentes serão obrigadas a apresentar valores para todos os itens indicados e constantes das planilhas de quantidades e preços anexas a este Edital, sob pena de desclassificação;

4.4 – Cronograma Físico-Financeiro Mensal;

4.5 – Declaração de que a empresa aceita as condições deste Edital e que, caso seja a vencedora desta cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica, executará a obra, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;

4.6 – Declaração de que visitou o local da obra e tem conhecimento de suas peculiaridades;

4.7 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.

5 – JULGAMENTO

5.1 – A proposta será apresentada por preço unitário e o julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL, sendo julgada e apurada a proposta vencedora, adjudicando-se a quem de direito o objeto da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica.

5.2 – A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:

A) FASE ELIMINATÓRIA

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1) estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa da obra licitada;



a.2) contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica;

a.3) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93;

a.4) contiverem preços manifestamente inexequíveis;

a.5) cujos preços unitários forem inferiores a 0,70 (zero vírgula setenta) vezes o valor do orçamento básico. O valor total da proposta não poderá ser superior ao orçamento base da Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC.

OBSERVAÇÕES:

1ª) – Nos casos em que a Comissão de Licitação da Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC constatar a existência de erros numéricos nos valores totais das propostas, serão procedidas as correções necessárias para a apuração dos preços globais, tomando por base o preço unitário multiplicado pelo quantitativo;

2ª) Só serão aceitas duas casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ XX,XX).

B) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Será adjudicada vencedora a empresa que atender todas as etapas e exigências deste edital e que tenha apresentado o menor preço.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio, em reunião para qual todos os licitantes serão convocados, ou a critério da Comissão, no ato do certame.

6 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Os recursos serão processados e julgados nos termos dos artigos 109 e seguintes da Lei 8.666/93, ainda em vigor, não se aplicando ao presente certame os prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7 - ADJUDICAÇÃO

7.1 – A adjudicação será feita em ata em que ocorrer o julgamento desta cotação prévia de preços-divulgação eletrônica;

7.2 - Após a homologação do resultado da cotação prévia de preços-divulgação eletrônica pela Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC, o vencedor será convocado para assinatura do contrato nos termos da minuta constante do modelo anexo - MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando-se as condições deste Edital.



8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa a ser contratada correrá por conta dos recursos em caixa da Instituição, oriundos do Contrato de Repasse nº 889850/2019, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado após a liberação dos repasses pela União Federal, na forma prevista no artigo 52 da resolução Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 (com as alterações realizadas pela Portaria nº 558 de 10 de outubro de 2019) que assim dispõe:

“Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - enviados à mandatária pelo concedente, somente após o aceite do processo licitatório, observado o disposto no § 8º;

II - depositados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, observando-se os seguintes procedimentos para o desbloqueio

a) na execução dos instrumentos dos Níveis I e I-A, o desbloqueio será imediatamente após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto o desbloqueio da última parcela que ficará condicionada à vistoria final in loco;

b) na execução dos instrumentos dos Níveis II e III, o desbloqueio dos recursos será realizado pela mandatária, após verificação das medições apresentadas pelo conveniente, e por meio das vistorias in loco, de acordo com os marcos definidos no art. 54.

9.2 – As medições das obras serão efetuadas pela Fiscalização da Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, sempre no último dia útil do mês (exceto medição final), ressalvados os casos de cumprimento de prazo regulamentar. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição, sendo que nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo.

9.3 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos a Tesouraria do hospital:

9.3.1 – Primeira fatura:



a) Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução da Obra conforme § 6º da portaria interministerial CGU/MF/MP 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019;

b) Matrícula da Obra junto ao INSS;

9.3.2 – Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS – Certificado de Regularidade – CRF;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
- c) Nota fiscal dos serviços;
- d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.
- f) Certidão Negativa Conjunta Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual.

9.3.3 – Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada.

9.4 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10 – PRAZOS

10.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim, sob pena de ser considerado desistente, aplicando-se as penas previstas no item 14 do presente.

10.2 – Na hipótese de desistência será convocada a segunda colocada desde que o mesmo acate o preço da primeira colocada e, assim, sucessivamente.

10.3 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados à partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC, após depósito da caução, ART's da execução do Contrato de Obra.

10.4 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

10.5 – A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos para o início da obra, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

10.6 – O prazo para execução da obra fica fixado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no Setor Administrativo da Instituição contratante. Este prazo contempla a realização da obra em 1 etapa, de forma a não causar prejuízo aos atendimentos do hospital que são realizados em parte da área.



10.7 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da execução da obra será feita pela INSTITUIÇÃO CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato.

11.2 – O Representante da INSTITUIÇÃO CONTRATANTE designado para fiscalizar a execução do serviço terá poderes para paralisá-lo caso esse não esteja dentro do acordado na contratação.

12- CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

12.1 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

12.2 – A CONTRATADA obrigará-se após Ordem de Início, providenciar Diário de Obra, para anotação da fiscalização do contratante e da contratada de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.3 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

12.3.1 – A CONTRATADA obrigará-se a requisitar visto do CREA local (sede da obra) para a realização da obra, fazendo-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

12.4 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

12.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizados na execução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

12.6 – A CONTRATADA será responsável por eventuais encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, ambientais, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato.

12.6.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem à Entidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

12.7 – Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por todos os controles geométricos e geotécnicos da Obra, com supervisão da CONTRATANTE.



12.8 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.9 - Aplica-se na execução da obra a ser contratada a normatização da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras que se fizerem cabíveis, inclusive as exigidas no memorial descritivo.

12.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à INSTITUIÇÃO CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A Fiscalização é responsável pelo apontamento dos fatos de que trata este item, sob pena de responsabilidade solidária.

12.11 – Durante a execução da obra, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a empresa manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

12.12 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o projeto e as planilhas, constantes no edital.

12.13 – Caso seja necessária a substituição dos materiais especificados no projeto, planilha orçamentária ou no memorial descritivo por algum similar, a CONTRATADA deverá solicitar aprovação destes junto à CONTRATANTE antes de sua aplicação.

13 – GARANTIAS

13.1 – A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.2 – A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

13.2.1 – A caução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.2.2 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item;

13.2.3 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o atestado de recebimento da obra.

13.3 – Da Garantia dos Serviços - A empresa contratada deverá fornecer ao tomador, garantia de 5 (cinco) anos quanto a eventuais problemas que possam ocorrer em virtude de falhas ou defeitos na execução da obra ou nos materiais, ressalvados os danos por mau uso.

13.3.1 – A entrega do objeto desta cotação prévia de preços-divulgação eletrônica será no máximo de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I deixando-as prontas para o uso, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas



de carga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

13.3.2 – A FHMSC se reserva ao direito de inspecionar as fases da obra sempre que se fizer necessário e havendo irregularidades poderá ocorrer a qualquer momento a paralisação parcial e/ou total da obra.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1 – Aos(s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a INSTITUIÇÃO CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Instituição, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria Instituição que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

§ 2º – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – A suspensão do direito de licitar e contratar com a INSTITUIÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 4º – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com INSTITUIÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 5º – A sanção da alínea “d”, desta cláusula é da competência da Diretoria da Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º – As demais sanções previstas na alínea “a”, “b” e “c” desta cláusula são da competência da Comissão Permanente de Licitação.

15 – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC;



15.2 – A subcontratação, quando autorizada pela Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

16 – RESCISÃO

161 – A rescisão do Contrato poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como determinada por ato unilateral e escrita da Instituição, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início da execução da obra;

d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação a Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC por prazo superior a 5 (cinco) dias;

e) Subcontratação total do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) Decretação de falência da CONTRATADA;

i) Dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção da Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) Caso a Empresa paralise a Obra sem motivo justificável e sem prévia comunicação a Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC, o presente Contrato será rescindido unilateralmente, ficando retida a caução depositada pela Empresa e sendo convocada a Empresa classificada em 2º Lugar na Licitação, para dar prosseguimento a Obra, na forma da Lei;

n) Na eventualidade da empresa vencedora da cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica não cumprir, na íntegra, o cronograma de execução da obra, ficará sujeita a indenização dos danos causados além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Neste caso, será de imediato declarado rescindido o contrato, transferindo-o para a Segunda classificada na cotação eletrônica prévia de preços-divulgação eletrônica ou, mediante manifestação contrária, a convocação das demais, pela ordem, até a efetivação do novo contrato ou, ainda, a renovação do processo licitatório;



o) Na ocorrência do disposto no item anterior, a Contratada na condição de inadimplente ficará suspensa de participar em novas licitações da Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC.

16.2 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, deduzidos os valores relativos às multas e da indenização a que se refere à letra “n”.

17 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 – Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.

17.2 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

17.3 – A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da CONTRATADA.

17.4 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

17.5 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços-divulgação eletrônica.

17.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado a Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC o tipo de uniforme a ser utilizado.

17.7 – A CONTRATADA deverá manter os materiais a serem utilizados em local apropriado de acordo com as especificações de cada material, de modo a garantir que os materiais possam estar dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, descritos no memorial descritivo.

17.8 – A CONTRATADA deverá conceder garantia, incluindo instalação, que deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados estando subordinados a um Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, peças de reposição (quando necessário) e mão de obra, pelo prazo, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

17.9 – Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

17.9.1 – Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto da cotação prévia de preços-divulgação eletrônica correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo a Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC qualquer ônus.



18 – ALTERAÇÕES CONTRATATUAIS

18.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1 – Unilateralmente pela Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93;
- c) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha básica de quantitativos e custos unitários, quando incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

P1 = P0 (POC : POB)

P1 > Preço Unitário da Obra ou Serviço a ser incluído;

PO > Preço Unitário da Obra ou Serviço do Orçamento Básico da Fundação, referente ao mês da Proposta;

POC > Valor Global da Proposta da Licitante;

POB > Valor Global Orçamento Básico da Fundação.

18.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação efetiva dos serviços contratados;
- c) Nos demais casos previstos no art. 65 da Lei 8666/1993 e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Anexos ao Edital:

- ANEXO I - Minuta do Contrato
- ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta
- ANEXO III – Planilhas de Preços, quantitativos e Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO IV – Plantas e Projetos Básicos
- ANEXO V – Especificações Técnicas (Memorial Descritivo)
- ANEXO VI – Modelo de Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- ANEXO VII – Orientações da Obra, Serviços, Materiais e Descrições Técnicas.



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: flunsc@flunsc.com.br

SÃO CAMILO

19.2 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3 – Estará sempre ressalvado a Fundação Hospital Maternidade São Camilo – FHMSC, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta cotação prévia de preços-divulgação eletrônica, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.4 – Qualquer esclarecimento sobre o Edital, poderá ser obtido por telefone (27) 3256-9700 ou diretamente no Setor de Compras, nos horários de 8:00 às 17:00 h., até 02 (dois) dias antes da data de encerramento.

19.5 – É facultada a empresa adquirente deste Edital, o direito de impugná-lo, no prazo fixado pela Lei 8.666/93, sempre com razões fundamentadas, podendo ser desclassificada aquela que usar deste processo, com a finalidade de conquistar prazo ou prejudicar o interesse público.

19.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas desta cotação prévia de preços-divulgação eletrônica.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.

Wellington Lozer Giacomin
Diretor Executivo